



**FASIFE - CPA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EMANUELLY MIRANDA FERREIRA**

**A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NAS EMPRESAS DA SAÚDE  
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

**Cuiabá/MT**

**2025**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EMANUELLY MIRANDA FERREIRA**

**A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NAS EMPRESAS DA SAÚDE  
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Departamento de Ciências Contábeis, da Faculdade de Cuiabá - FASIPE, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Josimar da Silva Lima

**Cuiabá/MT**

**2025**

**EMANUELLY MIRANDA FERREIRA**

**A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NAS EMPRESAS DA SAÚDE  
OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Ciências Contábeis - FASIPE, Faculdade de Cuiabá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Professor(a) Orientador(a): Prof. Esp. Josimar da Silva Lima  
Departamento de Ciências Contábeis – FASIPE

Professor(a) Avaliador(a): Prof. Ma. Hell Hans Coelho  
Departamento de Ciências Contábeis - FASIPE

Professor(a) Avaliador(a): Prof. Esp. Daniel Lobaig de Miranda  
Departamento de Ciências Contábeis - FASIPE

Prof. Esp. Daniel Lobaig de Miranda  
Departamento de Ciências Contábeis - FASIPE  
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

**Cuiabá/MT**

**2025**

### **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a toda população e em especial aos Profissionais Contábeis e da área da saúde.

## AGRADECIMENTOS

- Primeiramente quero expressar a minha gratidão a Deus pela oportunidade de realizar este projeto e pela gratidão que sinto em trilhar esta trajetória.
- Agradeço aos meus pais Rouzimar e Benizes que me incentivaram a concluir o curso de Ciências Contábeis e a minha irmã Izabely que sempre me colocaram em suas orações.
- Devo também meus agradecimentos aos meus pastores Juarez e Daniella que sempre tinham uma palavra de encorajamento e força.
- Agradeço aos meus professores e ao meu orientador Prof. Josimar Lima.
- E em especial minhas colegas acadêmicas e amigas Amanda, Júlia e Emily que sempre estiveram comigo nos momentos mais difíceis e persistindo juntas nessa jornada.
- **O Senhor é meu escudo e minha fortaleza, é o socorro bem presente na hora da angústia. Ainda que os montes se abalem, o Senhor dos exércitos está conosco.**

(Salmos: 46 – 13).

### **EPÍGRAFE**

*“Reduzir a carga tributária brasileira deve ser compromisso de todo homem público que pensa no bem-estar da sociedade.”*

**- Prof. Jeferson Botelho Pereira.**

MIRANDA, Emanuely Miranda Ferreira. **Reforma tributária e seus impactos nas empresas da saúde Optantes pelo Simples Nacional**. Ano. 2025. 49p. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Cuiabá – FASIPE

## RESUMO

A Reforma Tributária foi sancionada pela Lei Complementar nº 214/2025 aprovada no dia 16 de janeiro de 2025 pelo presidente da República, que institui o (IBS) Imposto sobre bens e Serviços, o (CBS) Contribuição Social sobre Bens e Serviços e o (IS) Imposto Seletivo. Essa mesma Lei define a criação do comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária no Brasil. O estudo analisa os impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) e a (LC nº 214/2025) nas empresas privadas da área da saúde, com foco em clínicas e consultórios situadas em Cuiabá/MT. A pesquisa consiste em uma revisão bibliográfica de caráter exploratório, complementada por um estudo de caso com dados reais de uma empresa optante pelo Simples Nacional, possibilitando a comparação dos efeitos tributários antes e após a reforma. O objetivo é entender se a unificação e simplificação dos tributos realmente beneficiará essas instituições ou se poderá acarretar aumento da carga tributária. O estudo contextualiza a evolução histórica da tributação no Brasil e no mundo, destacando as principais falhas do sistema atual, como a sua regressividade, cumulatividade e complexidade avaliando as propostas dos novos tributos no sistema IVA Dual (IBS, CBS) para a saúde e os riscos envolvidos. Com base no Planejamento Tributário realizado, os resultados indicam que, embora haja previsão de redução de até 60% nas alíquotas para o setor, persistem incertezas quanto à efetiva compensação tributária, gerando insegurança nas empresas sobre a real diminuição ou possível aumento da carga tributária. O trabalho conclui que, se mal implementada, a reforma pode inviabilizar financeiramente pequenas empresas da saúde, agravando a precariedade do atendimento. Ressalta-se a importância de políticas fiscais equilibradas e de educação tributária no País.

**Palavra-chave:** Planejamento tributário, Reforma tributária, Saúde.

MIRANDA, Emanuely Miranda Ferreira. **Tax reform and its impacts on health companies opting for the Simples Nacional.** Ano 2025. 49p. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Cuiabá – FASIPE

### **ABSTRACT**

The Brazilian Tax Reform was enacted through Complementary Law No. 214/2025, approved on January 16, 2025, by the President of the Republic. This law introduces the Tax on Goods and Services (IBS), the Social Contribution on Goods and Services (CBS), and the Selective Tax (IS), while also establishing the IBS Management Committee and modifying the national tax legislation. This study analyzes the potential impacts of the Tax Reform (Constitutional Amendment No. 132/2023 and Complementary Law No. 214/2025) on private healthcare companies, with a specific focus on clinics and medical offices located in Cuiabá, Mato Grosso. The research adopts an exploratory bibliographic review methodology and includes a case study based on real data from a company under the Simples Nacional tax regime, allowing for a comparison of the tax burden before and after the reform. The main objective is to assess whether the unification and simplification of taxes will effectively benefit these institutions or lead to an increased tax burden. The study also provides a historical overview of taxation in Brazil and globally, identifying key flaws in the current system—such as regressiveness, tax cascading, and complexity—while examining the proposals for the new dual VAT system (IBS and CBS) in the healthcare sector and the risks involved. Based on the tax planning analysis, the findings indicate that, despite projected rate reductions of up to 60% for the sector, there are still uncertainties regarding effective tax credit compensation, raising concerns among companies about a potential increase in tax burden. The study concludes that, if poorly implemented, the reform could financially impact small healthcare businesses, exacerbating the challenges in service delivery. It highlights the need for balanced fiscal policies and the promotion of tax education in Brazil.

**Keywords:** Tax Planning, Tax Reform, Healthcare.

## LISTAS DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Acompanhamento histórico da Reforma Tributária.....	24
<b>Tabela 2</b> – Atualização dos tributos.....	26
<b>Tabela 3</b> – Transições para os novos tributos.....	27
<b>Tabela 4</b> – Alíquota de Referência (IBS e CBS) .....	28
<b>Tabela 5</b> – Exemplo de cálculo em folha de pagamento com a redução de 60% do benefício.....	34
<b>Tabela 6</b> – Total da Receita Bruta.....	36
<b>Tabela 7</b> – Total dos tributos estimados - Simples Nacional.....	37
<b>Tabela 8</b> – Alíquota dedutível do ano de 2024.....	38
<b>Tabela 9</b> – Cálculos dos tributos da reforma tributária no Simples Nacional.....	39
<b>Tabela 10</b> – Total dos impostos retidos no Simples Nacional pós-reforma tributária.....	40
<b>Tabela 11</b> – Base de cálculo para o IRPJ e o CSLL – Lucro Presumido.....	41
<b>Tabela 12</b> – Cálculo de PIS e COFINS – Lucro Presumido.....	42
<b>Tabela 13</b> – Cálculo do ISSQN – Lucro Presumido.....	44
<b>Tabela 14</b> – Cálculo do INSS Patronal – Lucro Presumido.....	44
<b>Tabela 15</b> – Total dos tributos estimados – Lucro Presumido.....	45
<b>Tabela 16</b> – Total dos tributos estimados pós-reforma tributária – Lucro Presumido.....	45
<b>Tabela 17</b> – Comparativo dos planejamentos referentes ao Simples Nacional.....	46
<b>Tabela 18</b> – Comparativo dos planejamentos referentes ao Lucro Presumido.....	47

## **LISTA DE SIGLAS**

- CTN** - Código Tributário Nacional;
- PEC** - Proposta de Emenda à Constituição;
- PL** - Projeto de Lei;
- IBS** - Imposto sobre bens e Serviços;
- CBS** - Contribuição sobre bens e Serviços;
- IS** - Imposto Seletivo;
- IVA** - Imposto sobre valor agregado;
- LC** - Lei Complementar;
- ISS** - Imposto sobre serviço;
- PIS** - Programa de integração Social;
- COFINS** - Contribuição para o financiamento da Seguridade Social;
- IRPJ** - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- IPI** - Imposto sobre produtos industrializados;
- CSLL** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- ICMS** - Imposto sobre a circulação de mercadorias e Serviços;
- INSS** - Instituto Nacional de Seguro Social;
- CPP** - Contribuição Patronal Previdenciária;
- IPEA** - Pesquisa Econômica Aplicada;
- PGDAS** - Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- DAS** - Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- EPP** - Empresa de Pequeno Porte;
- MEI** - Microempreendedor Individual;
- RFB** – Receita Federal do Brasil;

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	12
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA.....	13
1.3 OBJETIVOS.....	13
1.3.1 Objetivos Gerais.....	13
1.3.2 Objetivos Específicos.....	13
1.4 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	14
1.5 METODOLOGIA.....	14
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 ORIGEM DO TRIBUTO MUNDIAL.....	15
2.2 O TRIBUTO NO BRASIL (Origem e Desenvolvimento).....	16
2.3 A TRIBUTAÇÃO DE HOJE NO BRASIL.....	17
2.3.1 A evolução da contribuição de melhoria no Brasil.....	19
2.3.2 O Código Tributário Nacional “CTN”.....	20
2.3.3 Problemas do Código Tributário Nacional.....	21
2.4 A REFORMA TRIBUTÁRIA.....	21
2.4.1 – Ementa Constitucional N° (132/2023).....	24
2.4.1.1 - Lei Complementar N° (214/2025).....	25
2.4.2 - A Reforma Tributária e a Saúde.....	26
2.4.3 – Planejamento tributário na área da Saúde (Simples Nacional).....	31
2.4.4 – Cálculo de Tributos na área da saúde.....	32
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	32
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA.....	33
4 – APLICAÇÃO DO ESTUDO DE CASO.....	34
4.1 – APURAÇÃO DO ANO DE 2024.....	34
4.1.1 – Simples Nacional.....	35

4.1.2 – Simples Nacional pós-reforma Tributária.....	36
4.1.3 – Créditos para o Simples Nacional.....	38
4.2.1 – Lucro Presumido - Sistema Atual.....	39
4.2.2 – Lucro Presumido pós-reforma Tributária.....	41
4.2.3 – Créditos para o Lucro Presumido.....	42
4.4 – COMPARATIVO DOS PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIOS.....	43
4.4.1 – Simples Nacional x Simples Nacional pós-reforma Tributária.....	43
4.4.2 – Lucro Presumido x Lucro Presumido pós-reforma Tributária.....	43
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO.....	45

## **1 – INTRODUÇÃO**

A proposta da reforma tributária é uma reformulação do atual sistema de imposto no Brasil tendo a abordagem na simplificação e unificação dos impostos, porém, os impactos nos setores da saúde podem ser evidentes, ao demonstrar a partir de um estudo de caso iremos comparar como essa implementação de melhorias tributárias pode afetar os profissionais da área da saúde e as entidades optantes pelo Simples Nacional.

### **1.1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA**

De acordo com o CTN, em seu Art. 03º, define-se tributo como: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1966). Dessa forma, podemos observar que o tributo é uma obrigação de todo cidadão para com os órgãos públicos, a fim de construir um país justo, combatendo as principais práticas de desigualdade e escassez humanitária a partir de prestação/manutenção de serviços públicos realizados com os recursos financeiros arrecadados através dos impostos, taxas e contribuições para o desenvolvimento da educação, saúde e segurança para com toda uma população. (SOUZA, 1975:83).

No Brasil a exigência tributária, que são obrigações públicas financeiras, é considerada muito trabalhosa por algumas entidades em sua compreensão geral, porque se torna algo difícil até mesmo para os profissionais contábeis quando exercida as obrigações para com os órgãos federais, municipais e estaduais através desses recolhimentos. Uma pesquisa feita pela Revista Eletrônica Gestão e Sociedade destacou em seu artigo publicado em 2015 uma citação do Banco Mundial, segundo a qual “as empresas dispensam grandes números de horas para pagamento dos tributos”, ou seja, desperdiçam seu tempo para preparar em seus arquivos todas as obrigações tributárias e então pagá-las. (ANDRADE, Banco Mundial, 2013).

Visando esse eventual problema na sociedade, o governo viu a necessidade de desenvolver e implantar uma alternativa positiva em relação as obrigações acessórias, o que deu origem à tão esperada reforma tributária que é a simplificação e unificação dos tributos, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional apresentando três propostas sendo elas as PEC 45/2019; PEC 110/2019 e o PL 3.387/2020, nas quais são apresentados os novos impostos, sendo eles o IBS, CBS, IS e o IVA Dual, que já era algo discutido a mais de 40 anos de acordo com o site gov.br, porém só foi aprovada pela Câmara dos Deputados através da Ementa

Constitucional 132/2023 em dezembro de 2023 mediante a uma votação que foi feita em dois turnos, sendo que no primeiro o placar foi de 382 a 118 votos, e no segundo, de 375 a 113 (G1.globo.com). A implantação da Reforma tributária teve início no dia 20 de dezembro de 2023 e ainda segue em ajustes pois está prevista sua real validação somente no ano de 2026/2027, até lá poderão passar por reajustes, adicionais ou exclusões na ementa. (EMENTA CONSTITUCIONAL 132/2023)

## **1.2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA**

Para as empresas privadas de saúde humana, como clínicas, consultórios e outras, a reforma tributária será desafiadora, pois, segundo Nelson Leitão (2013), pode inviabilizar algumas atividades para os profissionais que atuam diretamente com a saúde, seja ela de pesquisas laboratoriais como os centros de pesquisas e desenvolvimento científico ou de atendimentos médicos como pronto atendimento, exames laborais, especialistas em áreas específicas como os psicólogos, fonoaudiólogos etc. (LEITÃO, 2013).

Na ementa, no artigo 9º- §1º, diz que a LC que institui os impostos descritos no artigo 156-A alguns serviços específicos terão tratativas diferenciadas de tributação na reforma e definirá as operações beneficiadas com uma redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos, e dentre os serviços citados que será vigente essa operação estão descritos os seguintes: **II - Serviços de saúde; III - dispositivos médicos; V - Medicamentos;** (EMENTA CONSTITUCIONAL 132/2023).

Neste contexto, com base no exposto, a pesquisa apresenta o seguinte questionamento: Quais são os principais impactos da reforma tributária para empresas privadas do setor de saúde?

## **1.3 – OBJETIVOS**

### **1.3.1 – Objetivo geral**

Apresentar os principais impactos da reforma tributária para empresas privadas do setor de saúde optantes pelo Simples Nacional.

### **1.3.2 – Objetivos Específicos**

- ✓ Foi realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema pesquisado.
- ✓ Identificamos qual a significância de uma alíquota especial, menos onerosa para a área da saúde.
- ✓ Realizamos um estudo de caso em uma única empresa no ramo da saúde com o objetivo de comparar as cargas tributárias, antes e pós-reforma tributária, com base nos planejamentos realizados pelo Simples Nacional e Lucro Presumido (antes e pós-reforma tributária), com os relatórios financeiros fornecidos.
- ✓ Foi aplicada uma pesquisa exploratória para apresentar os impactos sobre a carga tributária que será aplicada para as empresas de saúde privada com a validação da reforma tributária (e comparar com o que é feito hoje junto a pesquisa bibliográfica).

#### **1.4 – JUSTIFICATIVA DA PESQUISA**

A pesquisa justifica-se pelo fato de as empresas não possuírem a informação necessária sobre a validação da reforma tributária e poderão vir a pagar mais impostos que o arrecadado atualmente. Abordará os principais conceitos de tributos de acordo com a lei e os artigos estudados e como é aplicado atualmente as empresas de saúde na Cidade de Cuiabá-MT e comparar com uma hipótese de como ficará as retenções com a validação da reforma. A pesquisa é importante para mim porque a área da saúde é um dos pilares essenciais para uma condição de vida básica, e apesar das empresas privadas não serem de responsabilidade pública, governo, muitos dependem do plano de saúde porque as esperas nas filas públicas podem ser extensas e às vezes inacessíveis em algumas condições.

#### **1.5 – METODOLOGIA**

O trabalho caracteriza-se por apresentar uma pesquisa bibliográfica exploratória de forma quantitativa na qual consiste em utilização de dados numéricos e estatísticos para a análise dos documentos fornecidos juntamente com a aplicação de um estudo de caso único com coletas de dados realizado por meio de uma pesquisa de campo em uma empresa privada da saúde optantes pelo Simples Nacional situada na cidade de Cuiabá-Mato Grosso, buscando compreender e explicar os desafios supostamente enfrentados por essas empresas com a validação da reforma tributária.

Para os cálculos do planejamento tributário foi utilizado a plataforma Excel e transferidos em forma de tabelas para este trabalho.

Os dados foram fornecidos por meio de autorização mediante assinatura de um termo de consentimento no qual se esclarece a participação voluntária da entidade cumprindo com os termos da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD).

## **1.6 - ESTRUTURA DO TRABALHO**

O projeto de pesquisa está dividido em seis seções. A primeira apresenta a introdução, o objetivo e a problemática da pesquisa. Na segunda seção, há o referencial teórico, abordando desde a origem da tributação até os dias de hoje no Brasil e os conceitos da reforma tributária junto a área da saúde. Na terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos. Na quarta, apresenta-se o estudo de caso junto com a aplicação do estudo de caso, na sequência as considerações finais e na sexta seção exibe-se as referências bibliográficas.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1- ORIGEM DO TRIBUTO MUNDIAL**

A palavra 'tributo' origina-se do latim 'tributum', que significa 'repartir entre as tribos' e surgiu em uma civilização Romana e de acordo com um artigo de Rodrigo Ferreira publicado no site da Jusbrasil.com.br alguns resquícios históricos encontrados mostram como surgiu a tributação mundial e a sua evolução conforme o passar das eras. Em seu artigo Rodrigo menciona que a palavra tributo era uma ação voluntária dos povos primitivos a fim de ofertar valores ou bens significativos os chefes das tribos pelos seus serviços prestados à população e só então depois dessa época é que os tributos passaram a ser obrigatórios de forma compulsória quando em uma guerra os soldados que eram vencidos tinha por obrigação, e não tendo escolha alguma, eram forçados a entregar em sua maioria das vezes o total de seus bens para a parte vencedora (RODRIGO, 2016).

Conforme Braz (2022), também publicado no site da Jusbrasil.com.br traz uma exploração de como o tributo passou a ser obrigatório pelas partes interessadas, dando origem na Suméria A.C, registros encontrados entre o Rio Tigre e o Rio Eufrates através de um bloco de argila pertencentes ao império Sumeriano que foi descoberto por meio de uma escavação arqueológica mostrava que os tributos que eram arrecadados dos trabalhadores e tinham a finalidade em específico de financiar as guerras da época, e suprir com as necessidades do

império, e quando não cumprido eram usados a força bruta e até a morte. Os coletores de tributos tinham total autonomia para entrar nas residências e coletar os tributos e quando não realizado eram acionados os soldados para apreender suas mercadorias, terras, residências, bens materiais ou ser condenado a prisão e até a morte pois o Rei tinha poder absoluto da população e com isso não tinham leis justas e coerentes que pudessem beneficiar a população. (BRAZ, 2022)

Com o passar do tempo essa cobrança passou a ser cada vez mais estruturada surgindo então na Grécia os “escribas” que tinham o encargo específico de cobrador dos tributos e a sua responsabilidade era de recolher de forma contínua, regular e administrativa todos os processos de tributação do Estado e, por essa razão, exerciam uma grande influência e eram isentos do pagamento. Seu principal objetivo era garantir que o pagamento fosse devidamente recolhido para faraó e seus interesses e o pagamento poderiam ser feitos através de mercadorias como partes das plantações, da criação de animais, das roupas tecidas e é claro dos minérios como ouro, prata, bronze, ferros etc. (BRAZ, 2022).

Como essa prática era considerada desumana e um abuso de poder, a população não sustentou por muito tempo as condições de pagamento e resultou no fracasso do modelo propagado por Faraó dentro do Estado e com isso veio a queda do império. Mas a história do tributo só estava começando entre os países (BRAZ, 2022).

Foi quando na Roma antiga, por meio da igreja católica ordenou um progresso significativo no recolhimento de tributos com contrapartidas benéficas para a população a fim de desmitificar a cultura de tributos criados na Grécia que não teve sucesso. A partir daí suas conquistas foram bem executadas, e os pagamentos de impostos contribuíram para a manutenção do império Romano, mas ainda sim as injustiças eram bem presentes e a vontade do império era o que prevalecia sobre o poder. (BRAZ, 2022).

## **2.2 – O TRIBUTO NO BRASIL - (Origem e Desenvolvimento)**

Já a tributação no Brasil conforme destacado por Leonardo em seu artigo sobre uma Breve abordagem histórica da evolução dos tributos, explicou que a tributação no Brasil ocorreu na época das grandes navegações entre os anos de (1.500 a 1.532), quando a primeira relevância da tributação encontrada é na exportação do pau-Brasil nas grandes navegações da coroa real, a corte Portuguesa se instalou no Brasil com a descoberta das riquezas encontradas e a partir disto iniciaram uma nova era histórica para as colônias e os povos originários. (BRAZ, 2022).

A principal forma de controle da tributação era nas exportações e comercializações de produtos que era administrado pela Provedorias da Fazenda Real que tinham por responsabilidade de cuidar das finanças do governo português em 1534. Nesse contexto, eram cobrados apenas os produtos exportados para outros países, pois aqueles que eram exportados para Portugal não sofria nenhuma cobrança de tributação.

Além da cobrança de impostos sobre a exportação a administração fazendária arrecadava contribuições sobre qualquer tipo de movimentação econômica e era cobrado 10% sobre tudo o que era vendido com a função de manter o monopólio comercial e combater as infrações de contrabando, desvios e roubos de mercadorias. As consequências para tais práticas eram severas com aplicações graves de sanção jurídica. (BRAZ, 2022).

Em Minas Gerais, foi onde se instalou também a cobrança de imposto sobre as minas, com a descoberta da riqueza do ouro no Brasil a sua exportação e a comercialização de minerais era muito corrente e lucrativa para a coroa e então viram a oportunidade de ganhar sobre essas movimentações, foi então que surgiu o imposto “quinto” que deu origem a expressão popular “quintos dos infernos” que não agradou muitas pessoas. (BRAZ, 2022).

Outras cobranças foram instadas sobre as movimentações econômicas da Coroa Portuguesa no Brasil, além dos 10% de contribuição sobre as vendas havia também a cobrança de 10% chamado de dízimo pessoal que tem por origem ao que chamado hoje de imposto de renda, havia também as cobranças de registros nas alfândegas e dos direitos de entrada nos postos fiscais de comércio, alguns impostos também surgiram mediante a cobrança de pedágios sobre o direito da passagem das embarcações. (BRAZ, 2022).

Foram encontradas diversas formas de arrecadação dos impostos sobre aquela época, como os dos funcionários públicos com a “terça parte” que eram os donativos de ofício, e os subsídios literários que consistiam na cobrança voluntária sobre a produção de bebidas alcóolicas como aguardente e gado. Alguns desses subsídios eram para manter algumas medidas emergenciais como catástrofes, desastres naturais como o terremoto que foi um desastre que devastou a capital portuguesa Lisboa no ano de 1755. (BRAZ, 2022).

Existia também, uma lista de tributos que consistiam sobre a herança e legados, sobre os prédios urbanos as chamadas “décimas”, sobre a passagem de um bem para outra pessoa as chamadas “sisas”, as “meia-sisas” que eram os impostos do comércio de escravos na província de São Paulo entre os anos de (1809–1850), sobre os contratos financeiros e jurídicos que eram

os “selos de papel”, e dentre vários outros como tributos que eram devido para a igreja católica que eram cobrados sobre batismos, enterros, casamentos etc. (BRAZ,2022).

### **2.3 – A TRIBUTAÇÃO DE HOJE NO BRASIL**

Com a proclamação da Independência no Brasil no ano de 1822 o país passou a reger por suas próprias normas. Assim como o direito tributário, que surgiu apenas na segunda metade do século XX, quando teve uma manifestação jurídica que evoluiu diante da sua natureza de operação tributária inserida na Constituição

O artigo "Das fintas ao tributo: a trajetória da Contribuição de Melhoria no Brasil", escrito por Gislene Pereira, apresenta a evolução histórica da Contribuição de Melhoria como instrumento tributário no Brasil. Esse tributo, relacionado à valorização de imóveis em razão de obras públicas, é um dos mecanismos que permitem a recuperação financeira do Brasil. A Contribuição de Melhoria foi institucionalizada como tributo na Constituição de 1934, quando passou a ser cobrada em obras públicas que resultaram na valorização dos imóveis adjacentes. Desde então, o conceito de tributo foi ajustado em diferentes legislações, como a Constituição de 1946, o Código Tributário Nacional de 1966, e a Constituição de 1988, resultando em um tributo com características próprias, ou "sui generis", no contexto brasileiro. (PEREIRA, 2012).

A Constituição Federal de 1988, ao instituir o Estado Democrático de Direito, estabeleceu objetivos fundamentais como a redução das desigualdades sociais e regionais, e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária. Segundo o artigo, a tributação é um dos principais instrumentos que o Estado pode utilizar para atingir esses objetivos, através da criação de zonas francas, benefícios fiscais e políticas de redistribuição de renda. (PEREIRA, 2012).

O artigo "O Paradoxo Constitucional Brasileiro: Direitos Sociais sob Tributação Regressiva" de Pedro Fendinõ e Celia Lessa Kerstenetzky analisa a contradição entre a expansão dos direitos sociais promovida pela Constituição de 1988 e a natureza regressiva do sistema tributário brasileiro. A Constituição de 1988, conhecida por ampliar os direitos sociais, foi considerada um marco importante para a estruturação de um estado de bem-estar social, inspirado em modelos europeus de políticas universais. (FENDINÕ e KERSTENETZKY, 2019).

A crítica central do artigo é que, embora a Constituição de 1988 tenha ampliado os direitos sociais, como a saúde, educação e assistência social, ela falhou em garantir uma

estrutura de financiamento progressiva. Ou seja, os direitos sociais foram expandidos sem que houvesse uma tributação que aumentasse proporcionalmente à capacidade contributiva dos mais ricos. Essa escolha resultou em um sistema tributário regressivo, no qual os impostos indiretos, como o ICMS e o ISS, pesam mais sobre os mais pobres, enquanto a tributação sobre renda e patrimônio, que poderia ser progressiva, é limitada.

O artigo sugere que essa configuração do sistema tributário não é fruto de um "erro técnico", mas sim de um acordo político. De acordo com a hipótese proposta pelos autores, durante o processo constituinte, foi amplamente aceito que os gastos sociais poderiam ser ampliados, desde que a tributação sobre os mais ricos não fosse progressiva. Dessa forma, a Constituição trouxe a expansão de direitos sociais, mas não incorporou um mecanismo tributário que cobrasse mais de quem tem maior capacidade econômica. (FENDINÕ e KERSTENETZKY, 2019). Como consequência, o Brasil desenvolveu um sistema tributário altamente regressivo. A carga tributária aumentou nas décadas seguintes, mas esse aumento foi principalmente financiado por impostos sobre o consumo e contribuições sociais, que afetam mais os consumidores de baixa renda. Isso agravou a desigualdade econômica, pois os mais ricos continuaram a pagar proporcionalmente menos impostos. (FENDINÕ e KERSTENETZKY, 2019). O paradoxo constitucional discutido no artigo é que, embora a Constituição de 1988 tenha buscado ampliar os direitos sociais, ela não criou as condições necessárias para financiar esses direitos de forma justa e equitativa. A ausência de uma tributação progressiva limitou o impacto redistributivo das políticas sociais, perpetuando as desigualdades e a injustiça fiscal. O artigo sugere que esse modelo cria um ciclo vicioso: os serviços públicos de baixa qualidade alienam a classe média, enquanto os mais ricos se beneficiam de privilégios fiscais, dificultando mudanças significativas no sistema tributário. Em resumo, o artigo critica a incoerência entre a expansão dos direitos sociais e a estrutura tributária regressiva, sugerindo que essa configuração é resultado de um pacto político e não de limitações técnicas. (FENDINÕ e KERSTENETZKY, 2019).

A criação da STN representou um passo importante na busca pela estabilização econômica do Brasil e foi essencial para a implementação de políticas fiscais mais rígidas. Sua criação foi um dos pilares das reformas econômicas que ajudaram a controlar a inflação e a promover um equilíbrio nas finanças públicas, especialmente durante o Plano Real, na década de 1990. No entanto, a STN é marcada por sua complexidade, altos custos de conformidade e distorções, como a "guerra fiscal" entre estados. Além disso, o sistema é regressivo, o que

significa que ele pesa proporcionalmente mais sobre os contribuintes de baixa renda, evidenciando ainda mais a desigualdade ao invés de reduzi-la. (FENDINÕ e KERSTENETZKY, 2019).

### **2.3.1 – A evolução da contribuição de melhoria do Brasil**

A trajetória histórica da Contribuição de Melhoria no Brasil reflete o processo de assimilar de ideias recebidas de Portugal e de outras nações. A evolução desse tributo demonstra a adaptação das antigas fintas coloniais ao contexto brasileiro moderno. Apesar do seu potencial, a Contribuição de Melhoria continua sendo um instrumento superexplorado, com grande espaço para maior aplicação nas políticas de gestão urbana do país. (PEREIRA, 2012).

Em comparação com o contexto internacional a autora descreve entre os modelos de Contribuição de Melhoria aplicada no Brasil e em Portugal. Embora ambos os países compartilhem uma origem comum, há diferenças importantes no momento da cobrança do tributo. Em Portugal, é permitido cobrar a Contribuição de Melhoria antes ou após a conclusão da obra, enquanto no Brasil, a cobrança só pode ocorrer após a finalização da obra. (PEREIRA, 2012).

Ainda que os sistemas de cobrança de Contribuição de Melhoria sejam semelhantes, a aplicação prática desse tributo ainda é limitada em dois países, sendo subutilizada como instrumento de recuperação de valorização imobiliária.

A autora Gislaine Pereira observa que o interesse crescente por esse tributo está mais associado à necessidade prática de encontrar novas fontes de recursos para o desenvolvimento urbano do que uma motivação política. (PEREIRA, 2012).

O artigo conclui que a Contribuição de Melhoria, apesar de sua longa trajetória histórica e de sua regulamentação na legislação brasileira, ainda é subutilizada como ferramenta tributária. O tributo, embora essencial para a recuperação de investimentos públicos e a distribuição equitativa dos benefícios de obras de infraestrutura, ainda enfrenta desafios para sua implementação plena. (PEREIRA, 2012).

### **2.3.2 – O Código Tributário Nacional “CTN”**

Com o decorrer dos tempos a tributação foi se especializando e tornando-se algo extremamente importante para a edificação do País, e resultou em uma fonte para solucionar os problemas públicos e somente depois da Segunda Guerra Mundial que surgiu o código

tributário Nacional a CTN, no ano de 1946, quando foi aceito a Emenda à Constituição, e foi o primeiro marco para criar um código de tributação no Brasil. (BRAZ, 2022).

Após a implantação da CTN por volta dos anos de 1965 por influência da Emenda foi criado um Sistema Tributário Nacional que compunham 27 artigos e foi considerada como uma certidão de nascimento do direito tributário. (BRAZ, 2022).

Mediante alguns impostos foram alterados como o imposto sobre o consumo que passou a ser o imposto sobre produtos industrializados e outros impostos foram extintos como os de contrato financeiros e jurídicos que eram os “selos” Porém foi criado um imposto sobre operações financeiras, outros se fizeram presentes mediante as necessidades do governo como as de combustíveis, energia elétrica, e também sobre a manutenção de armamentos e suprimentos em casos de guerras externas que são de competência da União (BRAZ, 2022).

Hoje, a tributação está regida por Lei ordinária e constituída em todos os Estados do Brasil e de forma efetiva ela contribui para a melhoria da desigualdade mediante a uma retirada em parcelas do fato gerador econômico e financeiro lícito, ou seja, que não seja atos de pagamentos de fraudes, fiança prisioneiras etc., a fim de garantir um bem-estar social com as prestações de serviços públicos. De acordo com o artigo publicado por Rodrigo Ferreira (2015) a STN instituiu 5 tipos de tributos em diferentes gêneros sendo eles: Taxas, contribuições de melhorias, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. (FERREIRA,2022).

### **2.3. 3 – Problemas no Código Tributário Nacional**

Um dos maiores desafios identificados no sistema tributário brasileiro é a predominância de tributos indiretos, como o ICMS e o IPI, que incidem sobre o consumo e repassam a carga tributária para os consumidores finais. Isso acaba onerando de forma desproporcional as pessoas de baixa renda, uma vez que esses tributos incidem sobre bens e serviços essenciais, sem a aplicação adequada da técnica da progressividade. (ANDRADE, 2015).

A autora também menciona a questão da “guerra fiscal”, na qual os estados competem entre si oferecendo incentivos fiscais, resultando em distorções econômicas. Além disso, o baixo retorno social dos impostos, especialmente quando são comparados a uma alta carga tributária, contribui para visualizarmos que o sistema tributário não é eficiente ou justo. (ANDRADE, 2015).

De acordo com o artigo, durante a República, o Decreto nº 21.390, de 1932, permitiu que estados e municípios criassem taxas especiais para cobrir o custo de obras públicas que beneficiassem diretamente uma determinada região. Esse conceito foi suspenso e expandido pela Constituição de 1934, que prevê a cobrança da Contribuição de Melhoria em situações de valorização imobiliária devido a obras públicas. (ANDRADE, 2015).

Ao longo dos anos, legislações como o Código Tributário Nacional de 1966 e a Constituição de 1988 ajustaram o conceito da Contribuição de Melhoria. No modelo brasileiro atual, a cobrança do tributo considera a valorização do imóvel, mas o valor máximo a ser cobrado não pode exceder o custo da obra. O conceito central dos impostos sobre bens e serviços é arrecadar receita para o governo a partir do consumo de mercadorias e da prestação de serviços. Ao tributar essas atividades, o governo consegue financiar programas públicos, infraestruturas e outros serviços essenciais. (BRASIL, 1966).

## **2.4 – A REFORMA TRIBUTÁRIA**

O artigo de Edilberto Carlos de 2009 discute a reforma tributária como uma necessidade urgente e constante no Brasil, onde o sistema tributário é complexo, ineficiente e considerado injusto por muitos. O sistema vigente gera distorções na economia, além de prejudicar o crescimento econômico e a competitividade. Uma das críticas centrais é a regressividade do sistema tributário, na qual a maior parte do ônus fiscal recai sobre o consumo, afetando diretamente as camadas mais pobres da população. (CARLOS, 2009).

Seus principais objetivos são incluir simplificar a estrutura tributária, reduzir as desigualdades e melhorar o ambiente de negócios. A unificação de tributos como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS em um único imposto sobre valor agregado (IVA) tem sido uma das propostas mais amplamente debatidas. Tal medida visa reduzir a burocracia, a guerra fiscal entre estados e municípios, além de tornar o sistema mais transparente e eficiente. (CARLOS, 2009).

Seu artigo também destaca a diferença entre o que seria ideal em termos de reforma e o que é politicamente viável no contexto brasileiro. Embora exista um consenso sobre a necessidade de simplificação e justiça tributária, as forças políticas e os interesses regionais e setoriais criam barreiras significativas para uma reforma abrangente. Estados e municípios, por exemplo, resistem à perda de autonomia fiscal, especialmente no que se refere ao ICMS, que é uma importante fonte de receita estadual. (CARLOS, 2009)

Além disso, o setor de serviços, que atualmente paga uma carga tributária menor em comparação à indústria, também se opõe a mudanças que aumentariam seus custos. Essa resistência setorial ilustra o desafio de implementar uma reforma que atenda a todos os segmentos da sociedade de maneira equitativa.

Muitas propostas da reforma estão sendo discutidas, incluindo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, que visa unificar tributos e criar o IVA nacional, e a PEC 110/2019, que busca reformar a tributação indireta. Ambas as propostas têm pontos fortes e fracos, e o artigo examina os desafios políticos e técnicos que impedem sua aprovação.

A (PEC) 45/2019, por exemplo, propõe uma transição gradual de dez anos para que os entes federativos e as empresas possam se adaptar às novas regras. No entanto, as críticas apontam que a proposta pode prejudicar estados menos industrializados, que dependem mais do ICMS sobre o consumo. (CARLOS, 2009)

O artigo conclui que, embora a reforma tributária seja essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, ela enfrenta muitos obstáculos políticos e econômicos. O caminho para uma reforma bem-sucedida exige um equilíbrio entre o ideal e o possível, ou seja, uma abordagem que concilie as demandas de simplificação e justiça fiscal com os interesses dos diversos setores e entes federativos. (CARLOS, 2009)

Em resumo, o artigo destaca que a reforma tributária no Brasil é uma tarefa complexa, que envolve não apenas questões técnicas, mas também políticas, e que é fundamental encontrar um consenso que permita ao país avançar rumo a um sistema mais justo e eficiente. O artigo oferece uma visão ampla sobre os desafios e as propostas em torno da reforma tributária no Brasil, abordando os principais pontos de discussão. No artigo de Jucilaine Andrade (2015), ele analisa diversas propostas de reforma tributária aplicáveis ao longo das décadas, incluindo as seguintes:

**Tabela – 1:** Acompanhamento histórico da Reforma Tributária:

Proposta de 1992	Proposta de Emenda Constitucional n° 175-A de 1995:	Reformas de 2002 e 2003	Proposta de 2008	Proposta de 2011
Incluiu a incorporação do IPI e do ISS ao ICMS	Tinha como objetivo aumentar a equidade,	Essas reformas transformaram contribuições como	Essa proposta focava na criação de um Imposto	Uma estratégia de reformas graduais foi aplicada pelo

<p>a criação de um imposto sobre movimentações financeiras. A proposta foi interrompida pela instabilidade política da época</p>	<p>simplificar o sistema e evitar a sonegação. No entanto, eles resistiram devido à sua complexidade</p>	<p>o PIS e a COFINS em tributos sobre o valor agregado, eliminando a cumulatividade. Embora tenham aumentado a arrecadação, elas não reduziram significativamente a complexidade do sistema</p>	<p>sobre Valor Agregado (IVA-F) e na unificação de legislações do ICMS. Ela também sugeriu desonerações na folha de pagamento e nos investimentos, e a correção de distorções tributárias que prejudicavam a competitividade da produção nacional. Porém, a falta de consenso entre os legisladores impede sua implementação.</p>	<p>governo, com foco na redução das alíquotas interestaduais do ICMS e desoneração de produtos essenciais. No entanto, as medidas não avançaram.</p>
--	--	---	---	--

Fonte: Jucilaine Andrade (2015), Revista Gente e Gestão.

Um dos pontos centrais do artigo, é uma análise de como a justiça fiscal pode ser promovida através de um sistema mais progressivo, no qual aqueles com maior capacidade contributiva pagam mais. A progressividade é aplicada em tributos diretamente como o Imposto de Renda, mas, como esses tributos representam uma parcela menor da receita total, a estrutura tributária brasileira continua sendo considerada injusta e regressiva. O artigo destaca a importância de aumentar a progressividade, aplicar a técnica da seletividade para impostos indiretos e combater a cumulatividade. Essas medidas, juntamente com uma maior simplificação do sistema, poderiam contribuir para a redução da desigualdade de forma mais eficaz. (ANDRADE, 2015).

A autora conclui que, apesar das várias tentativas de reforma, o sistema tributário brasileiro continua com problemas estruturais que impedem a redução da desigualdade. A falta de consenso político e o conflito de interesses entre governo, estados e sociedade dificultam a implementação de reformas profundas. Embora existam medidas que possam contribuir para a

justiça fiscal, elas ainda não foram aplicadas de maneira abrangente e eficaz. (ANDRADE, 2015).

Em suma, o artigo sugere que uma reforma tributária que promova a progressividade e a simplificação do sistema é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e menos desigual. A reforma tributária trazida pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023 introduz novas alíquotas no sistema tributário brasileiro, que visam simplificar e reduzir a complexidade do atual sistema. A principal mudança envolve a criação de dois novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituirão diversos tributos atuais. (ANDRADE, 2015).

A reforma mantém a ideia de tributação no destino, ou seja, os impostos serão cobrados no local onde o produto ou serviço é consumido, e não mais na origem. Isso impacta principalmente o IBS, que seguirá esse princípio. Essas alíquotas são parte de um esforço para simplificar o sistema tributário, incentivando a justiça fiscal, especialmente nos setores essenciais como saúde e educação. (ANDRADE, 2015).

Abaixo estão os principais pontos relacionados às alíquotas:

**Tabela – 2:** Atualização dos tributos:

<b>Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS):</b>	<b>Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS):</b>
<p>O <b>IBS</b> substitui o <b>ICMS</b> (estadual) e o <b>ISS</b> (municipal). Ele será progressivo, sendo implementado entre 2026 e 2032. As alíquotas serão determinadas pelos estados e municípios, mas deverão ser uniformes em todo o país para evitar distorções regionais.</p> <p>A reforma prevê que o <b>IBS</b> tenha uma alíquota única para todo o território nacional, com variações limitadas para setores específicos.</p>	<p>A CBS substitui o PIS, COFINS e o IPI no âmbito federal. Ela terá uma alíquota padrão para a maioria dos bens e serviços.</p> <p>A alíquota da CBS também será padronizada nacionalmente, embora setores como saúde, educação e transporte possam ter alíquotas diferenciadas ou isenções.</p>

Fonte: Emenda Constitucional 132/2023.

#### **2.4.1 – Ementa Constitucional N° (132/2023)**

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, altera profundamente o Sistema Tributário Nacional, sendo considerada a principal reforma tributária desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Seu objetivo central é promover a

simplificação, a transparência, a equidade e a eficiência do sistema tributário brasileiro. (EMENTA CONSTITUCIONAL 132/2023).

A emenda institui dois novos tributos de competência compartilhada entre os entes federativos: **Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)** – de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, regulado pelo artigo 156-A.

**Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS)** – de competência da União, prevista no artigo 195, inciso V.

A ementa determina algumas regras de transição até a total da extinção dos tributos substituídos que ocorrerá entre 2026 e 2033 e segue da seguinte forma:

**Tabela – 3:** Transição para os novos tributos:

ANO	REGRAS DA TRANSIÇÃO
2026	IBS (0,1%) e CBS (0,9%) são cobrados de forma piloto
2027 a 2028	Introdução gradual das alíquotas
2029 a 2032	Redução proporcional dos tributos extintos (ICMS e ISS)
2033	Extinção definitiva de ICMS e ISS, plena vigência do IBS e CBS

Fonte: Emenda Constitucional 132/2023.

Será criado o **Comitê Gestor do IBS**, com representação paritária, no qual é feita a distribuição igualitária das representações políticas na Câmara dos Deputados, de Estados, Municípios e DF, responsável pela regulamentação, arrecadação, compensação de créditos e contencioso administrativo do IBS. Esse comitê terá independência técnica e orçamentária, com deliberações baseadas em critérios populacionais e federativos. (EMENTA CONSTITUCIONAL 132/2023).

#### 2.4.1.1 Lei Complementar Nº (214/2025)

Em uma atualização recente sobre a aprovação da Reforma Tributária podemos destacar a Lei Complementar nº 214/2025 aprovada e sancionada no dia 16 de janeiro de 2025 pelo presidente da República que institui os seguintes imposto: do (IBS) que é o imposto sobre bens e Serviços, a (CBS) que é a contribuição Social sobre Bens e Serviços, o (IS) que é o imposto seletivo, que cria o comitê Gestor desses tributos e altera a legislação tributária no Brasil. (BRASIL, 2025).

O (IBS) é um imposto de competência compartilhada entre Estados, Municípios e o Distrito Federal, enquanto a (CBS) é de competência exclusiva da União. Ambos os tributos são fundamentados no princípio da neutralidade tributária, ou seja, não devem distorcer decisões de consumo ou a alocação de recursos econômicos. (BRASIL, 2025).

A lei estabelece que tanto o IBS quanto a CBS incidem sobre operações onerosas com bens e serviços, incluindo vendas, prestações, locações, concessões, bonificações e transações com partes relacionadas. A lei também define com precisão as exceções, como serviços prestados por pessoas físicas em relações empregatícias ou transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. A base de cálculo corresponde ao valor da operação, incluindo encargos, tributos e outros acréscimos, com exclusões específicas (ex: o próprio IBS e CBS, IPI, descontos incondicionais). As alíquotas são fixadas por cada ente federativo e podem ser ajustadas pelo Senado Federal, garantindo arrecadação estável. A lei prevê alíquotas de referência temporárias até 2035 e ajustes automáticos para compensar alterações legislativas, garantindo equilíbrio entre arrecadação e política tributária. Também regula a possibilidade de regimes específicos e diferenciados, como o tratamento dado ao Simples Nacional e ao MEI. (BRASIL, 2025).

A LC nº 214/2025 representa uma profunda mudança na estrutura tributária brasileira, inspirada em modelos internacionais de IVA (Imposto sobre Valor Agregado), mas adaptada às peculiaridades federativas do Brasil. A lei visa promover maior justiça fiscal, transparência e competitividade econômica, sendo elemento central da reforma tributária brasileira. (BRASIL, 2025).

Em relação as alíquotas de Referência destacadas no artigo 18 serão fixadas pelo Senado Federal e ficará da seguinte forma:

**Tabela – 4:** Alíquotas de Referência (IBS e CBS):

ANO	REGRAS DA TRANSIÇÃO
2027 a 2035	I – Para a CBS
2029 a 2035	II – Para a IBS
Após 2035	III – Para a CBS e IBS, vigente ao ano anterior

Fonte: Lei Complementar 214/2025 Art. 18 Subseção II

#### 2.4.2 - A Reforma Tributária e a Saúde

O aumento dos gastos tributários é uma tendência observada em muitos países, com o Brasil experimentando um aumento de 47% entre 2006 e 2011. Conforme investiga o artigo de Nelson Leitão (2013), os países que apresentam altos gastos tributários em relação aos gastos orçamentários são os que têm melhor desempenho nas áreas de saúde e educação. Os resultados mostram que o grupo de países latino-americanos gasta muito mais via impostos do que os países da OCDE, com o Brasil mostrando uma relação relativamente baixa entre gastos tributários e gastos totais com saúde e educação. Em relação aos indicadores sociais, este artigo sugere que países que usam gastos tributários mais intensamente têm indicadores sociais sistematicamente piores em educação e saúde. (LEITÃO, 2013).

Despesas tributárias são disposições de leis, regulamentos ou práticas tributárias que reduzem ou adiam a receita para uma população comparativamente estreita de contribuintes em relação a um imposto de referência. A dificuldade está em aplicar esse conceito em situações práticas. Por exemplo, o sistema tributário de referência não é direto, mas guarda alguma subjetividade. (LEITÃO, 2013).

No Brasil, a Receita Federal do Brasil (RFB) calcula as despesas tributárias usando sua própria metodologia. A RFB identifica inicialmente todas as deduções tributárias relacionadas a um sistema tributário como um padrão e, em seguida, avalia quais deduções podem ser substituídas por receitas tributárias. A definição do sistema tributário padrão é determinada arbitrariamente, permitindo o cálculo do imposto. Nas áreas de educação e saúde, a alocação estimada de recursos para esses grupos em 2013 foi de aproximadamente R\$ 8 bilhões e R\$ 21 bilhões, respectivamente. A importância do cálculo tributário está relacionada à explicitação do uso de recursos públicos, à identificação de valores sociais relevantes e à promoção da participação do setor privado na alocação de recursos públicos. (LEITÃO, 2013).

Já o artigo de Francisco e José Noronha (2023), traz uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no qual é discutido a questão dos gastos social no Brasil. Os autores argumentam que a sociedade tem sido onerada com um alto custo devido a decisões políticas que limitam a expansão de serviços em áreas sociais, beneficiando a maior parte da população. A política tributária tem sido vista como uma ferramenta de redistribuição de renda e riqueza, em vez de promover atividade econômica e emprego. (FUNCIA E NORONHA, 2023).

Eles argumentam que a política tributária tem sido usada para financiar políticas públicas e que os déficits públicos são prejudiciais à economia, aumentando as incertezas e

diminuindo as expectativas do mercado. Dessa forma, sugerem que a carga tributária seja reduzida, pois resultaria em um "fluxo de capitais" no Brasil. No entanto, a alta carga tributária, mantida pelo Comitê de Política Monetária (Copom), não é enfatizada pelo mercado, pois reflete o ganho financeiro dos rentistas, representados pelo Congresso Nacional. (FUNCIA E NORONHA, 2023).

A reforma fiscal prioriza a substituição do imposto sobre os impostos primários, que foi congelado em 2016 devido à Emenda Constitucional nº 95. Essa reforma tem um pequeno grau de flexibilidade para o crescimento dos impostos, não podendo ser inferior a 0,6% nem superior a 2,5% ao ano. No entanto, alguns representantes da área econômica do governo argumentam que essa interpretação é distorcida e que o aumento dos impostos sociais não contribui para o crescimento econômico nem para a geração de emprego ou renda. (FUNCIA E NORONHA, 2023).

Com isso o governo federal tem sido criticado por suas políticas fiscais, devido a evidenciação no aumento dos impostos primários do país e o déficit resultante em 2020. O governo federal tem sido criticado por sua competência constitucional para financiar políticas públicas e por não implementar novos títulos da dívida pública. (FUNCIA E NORONHA, 2023).

. O autor enfatizou sua opinião, na qual destaca que o governo federal deve prover uma política econômica que combine responsabilidade fiscal com prioridades sociais e diferentes instrumentos de financiamento, conforme estabelecido pelo artigo 196 da Constituição Federal. A reforma tributária deve priorizar mudanças na tributação sobre renda, patrimônio e riqueza, que representam a maior parte da carga tributária. (FUNCIA E NORONHA, 2023).

Concluindo a visão do autor, a reforma fiscal visa equilibrar a carga tributária com a previdência social e a saúde, mas também enfrenta desafios para atingir esse equilíbrio necessário. (FUNCIA E NORONHA, 2023).

Atualmente a tributação para as instituições da área da saúde é um grande desafio, pois os seus tributos são auferidos mediante ao regime de tributação em que se encontram, podendo ser eles (Lucro presumido, lucro real ou Simples Nacional); e para essas instituições, como qualquer outra, podem estar sujeitas a uma variedade de impostos a serem recolhidos, e isso inclui o imposto sobre serviços municipal (ISS), que incide sobre os serviços de saúde prestados por clínicas, hospitais e profissionais da saúde, PIS/COFINS que são contribuições federais sobre a receita bruta das empresas, com algumas instituições como a da saúde tendo cotas

reduzidas, temos também os impostos sobre os produtos comercializados e industrializados sendo eles o ICMS, que é um imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias, incluindo as vendas de medicamentos e equipamentos médicos; e o IPI, que é um imposto federal que incide sobre a fabricação de medicamentos e equipamentos médicos. Também possuem algumas taxas e contribuições específicas que consiste na seguridade do empregado o INSS e a taxa sanitária para com os vigilantes sanitários. (FUNCIA E NORONHA, 2023).

Com essas informações percebemos que os tributos podem ser mais específicos do que imaginamos, a reforma tributária traz essa ideia de uma unificação e simplificação das obrigações tributária que as empresas possuem para com os órgãos públicos, porém essa visão de aumento de alíquota para compensar na unificação dos impostos podem exceder ao que é aplicado na base de cálculo atualmente, e isso é um grande risco para as empresas de saúde, muitas pessoas dependem dos serviços prestados pelas empresas privadas da saúde, como o plano de saúde que é muito importante para aqueles que precisam de um acompanhamento específico de um profissional.

E com a validação da reforma essas empresas, por mais que inclusas na tabela de redução de carga tributário prevista na emenda, podem vir a pagar os impostos indevidamente ou com a carga tributária um tanto injusta, o que pode resultar em encerramentos empresariais, as empresas de saúde, tanto privada quanto pública, quando não exercem suas atividades em determinados locais, temos um déficit na população que está inserida naquele local de pessoas com uma taxa de mortalidade muito maior, e sabemos que as empresas de saúde pública possui uma demanda muito alta de pessoas e resulta em esperas, falta de atendimento adequado, remédios disponíveis, e muitas vezes essas empresas ficam em estado de greve dos seus serviços e a falta de comprometimento do governo para com os assalariados públicos do Estado. Por isso as empresas privadas é uma alternativa de suprir as necessidades de saúde da população. (GRZYBOYSKI E GAERTNER, 2006).

Quando esta empresa paga seus tributos além do atual, a divergência no retorno de investimentos é muito maior, no qual não conseguem suprir as necessidades empresariais e se a reforma tributária, ainda que em tramitação no Congresso Nacional, não estiverem em conformidade das urgências e emergências dessas empresas, teremos muitas pessoas que passarão por necessidades, desde o colaborador da clínica, até a população que está recebendo o serviço. (GRZYBOYSKI E GAERTNER, 2006).

Se o governo aplicar uma alíquota de 25% nos impostos que estão previstos no IBS ou CBS, e até aqueles que terão tratamentos especiais no imposto seletivo, que são alguns produtos de consumo, e não se atentar ao valor excessivo que se fará presente nas suas demonstrações fiscais, estas empresas supostamente poderão estar em prejuízos. (GRZYBOYSKI E GAERTNER, 2006).

O artigo "Educação Fiscal: Premissa para Melhor Percepção da Questão Tributária" explora a relação entre o Estado, a arrecadação de tributos e a percepção social desses impostos. As autoras, Denize Grzybovski e Tatiana Gaertner Hahn, destacam que a tributação é fundamental para o funcionamento do Estado e para a prestação de serviços públicos. No entanto, apontam a falta de sintonia entre o que o cidadão espera e o que o governo oferece, gerando insatisfação e, em muitos casos, incentivando a sonegação de impostos. (GRZYBOYSKI E GAERTNER, 2006).

A implementação de programas de educação fiscal é vista como fundamental para corrigir essa desconexão, ajudando os cidadãos a entenderem melhor o papel do Estado, a função dos tributos e a necessidade de acompanhar a aplicação dos recursos públicos. A educação fiscal, argumentam os autores, pode incentivar uma mudança cultural, promovendo uma relação mais harmônica entre Estado e cidadãos. (GRZYBOYSKI E GAERTNER, 2006).

Por isso entender sobre a parte fiscal nas empresas é muito importante para identificar as mudanças que a reforma tributária irá causar e prevenir impactos futuros. A área da saúde por ser tão importante os seus serviços, tem sido assunto nas redes sociais e em sites jornalísticos pois como o objetivo da reforma é simplificar os impostos a alíquota também deveria ser menos onerosa, Porém este é sonho distante para as empresas, pois de acordo com as pesquisas feitas no portal da JusBrasil.com.br e também nas reuniões parlamentares na câmara dos Deputados a unificação dos impostos só auxiliaria na execução dos Lançamentos, nas preparações para pagamento dos impostos. No entanto a alíquota aplicada sobre os serviços e sobre as compras de medicamentos, estão evidentes dos debates, que não tem previsão de uma proposta de alíquota mais efetiva e menos onerosa. (GRZYBOYSKI E GAERTNER, 2006).

A Emenda Constitucional nº 132 de 2023 introduziu uma reforma significativa no Sistema Tributário Nacional do Brasil, com o objetivo de modernizar e simplificar a estrutura de arrecadação de impostos no país. A principal mudança trazida por essa emenda foi a substituição de diversos tributos atuais por novos impostos e contribuições, além de introduzir

regimes diferenciados de tributação para determinados setores econômicos e produtos essenciais. (BRASIL, 2023).

Na ementa, no artigo 9º- §1º, diz que a LC que institui os impostos descritos no artigo 156-A alguns serviços específicos terão tratativas diferenciadas de tributação na reforma e definirá as operações beneficiadas com uma redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas dos tributos, e dentre os serviços citados que será vigente essa operação estão descritos os seguintes: **II - Serviços de saúde; III - dispositivos médicos; V – Medicamentos**. Além disso, o artigo prevê isenções totais (100% de redução) para itens como dispositivos médicos, serviços de reabilitação urbana, automóveis para pessoas com deficiência e produtos como frutas, hortaliças e ovos. Esses regimes buscam aliviar a carga tributária em setores considerados essenciais, contribuindo para o acesso mais amplo a esses bens e serviços. (BRASIL, 2023).

O artigo trata da possibilidade de criação de regimes diferenciados de tributação para certos bens e serviços, conforme definidos na lei complementar. Esses regimes devem ser uniformes em todo o território nacional e focam na redução das alíquotas de tributos em até 60% para bens e serviços de grande relevância social, como educação, saúde, medicamentos, produtos agropecuários, transporte público e outros itens essenciais. Entre os itens que podem se beneficiar dessas reduções estão os serviços de transporte público, dispositivos médicos, medicamentos, alimentos e produtos destinados a famílias de baixa renda. Além disso, o artigo permite isenções e reduções de até 100% em situações específicas, para produtos essenciais à saúde ou para automóveis adquiridos por pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista. (BRASIL, 2023).

### **2.4.3 – Planejamento tributário na área da Saúde (Simples Nacional)**

Para entender os cálculos de tributação para os profissionais da área da saúde podemos observar primeiramente o conceito de planejamento tributário, de acordo com Almeida (2020) aborda o planejamento tributário como uma maneira de prevenção realizada para os contribuintes pessoa física e pessoa jurídica com as diretrizes da legislação vigente, para reduzir o pagamento dos tributos. Dessa forma, destacamos os principais planejamentos tributários que será aplicado a essa pesquisa, que conceitua em empresas que se enquadram no Simples Nacional.

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado criado no Brasil para beneficiar micro e pequenas empresas, consolidando tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de pagamento. De acordo com autores como Sabbag (2018) e Coelho (2015), o Simples Nacional busca reduzir a carga tributária e a complexidade burocrática, incentivando a formalização de negócios menores e facilitando o cumprimento, Coelho ainda ressaltam que o Simples Nacional incentiva a formalização de empresas e a geração de empregos, promovendo o desenvolvimento econômico local. Ele contribui para o combate à informalidade e promove um ambiente mais justo para pequenos negócios. O Simples Nacional é amplamente adotado por microempresas e empresas de pequeno porte em diversos setores da economia. Seu impacto na redução de burocracia e carga tributária faz com que ele seja visto como um regime promissório para fomentar o empreendedorismo e fortalecer pequenos negócios. Assim, ele é recomendado pelos autores como uma ferramenta para contribuir para a formalização e o crescimento sustentável dessas empresas no Brasil. (SABBAG, 2018) e (COELHO, 2015).

#### 2.4.4 – Cálculo de Tributos na área da saúde

**Tabela – 5:** Exemplo de cálculo em folha de pagamento com a redução de 60% do benefício:

<b>Aspecto</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Dual IVA (Pós-Reforma)</b>
Faturamento Mensal	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Folha de Pagamento	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Regime de Tributação	Anexo III – Simples nacional	CBS + IBS com alíquota reduzida
Alíquota Efetiva	14%	10,6% (com redução de 60%)
Tributação Total Mensal	R\$ 14.000,00	R\$ 10.000,00
Recuperação de crédito	Não disponível	Não (Sem recuperação integral dos tributos sobre insumos) – Simples Nacional

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

### 3 – METODOLOGIA DA PESQUISA

Metodologia científica de acordo com Lakatos e Marconi (2003) é a estruturação de métodos aplicáveis às junções de atividades sistemáticas com maior aplicabilidade de segurança que permite chegar em um determinado objetivo com conhecimentos que sejam validados e

verdadeiros, na qual se traça uma trajetória a seguir possibilitando-os detectar os erros no processo a fim de auxiliar nas decisões dos cientistas. (LAKATOS E MARCONI, 2003). Oferece uma análise detalhada do método científico e uma crítica construtiva às abordagens anteriores de outros filósofos, como Popper (2003) que argumenta que a ciência deve ser marcada pela racionalidade, pelo debate crítico e pela busca contínua por teorias que apresentam um alto nível de conteúdo empírico e testabilidade e Kuhn (1996) que tem a visão na mudança teórica, na qual sua principal crítica refere-se aos testes ou experimentos que são fundamentais para o processo de validação de teorias.

A visão apresentada por Lakatos e Marconi (2003) sugere que o avanço do conhecimento se dá por meio de um processo de aprimoramento contínuo, em que teorias são mantidas ou rejeitadas com base em sua capacidade de solucionar problemas e ampliar a compreensão científica. Essa metodologia enfatiza que o verdadeiro progresso científico não é caracterizado apenas pela eliminação de teorias falsas, mas pela contribuição crescente ao entendimento das características naturais e sociais. (LAKATOS E MARCONI, 2003).

Gil (1999) entende que o método científico é um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos utilizados para atingir o conhecimento, e a identificação dos passos para a verificação é necessária para considerar o conhecimento científico.

### **3.1– TIPOLOGIA DA PESQUISA**

De acordo com Minayo (2014) a pesquisa qualitativa se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes. A pesquisa é essencial para o ensino e para se manter atualizado com a realidade do mundo, pois conecta o pensamento e a ação, pois não pode ser um problema intelectual se for primeiro um problema na vida prática. (MINAYO, 2014).

No decorrer deste trabalho foi aplicado uma pesquisa bibliográfica exploratória com abordagem qualitativa, com aplicação de um estudo de caso único a uma empresa da área de saúde que se enquadra no simples Nacional localizada em Cuiabá-MT e terá como objetivo extrair informações e dados relevantes para desenvolvimento de planejamento tributário, considerando, a reforma tributária com base na Emenda Constitucional Nº 132/2024, promulgada no dia 20 de dezembro de 2023 em Brasília, e na Lei Complementar Nº 214/2025 aprovada no dia 16 de Janeiro de 2025. O recálculo tem como objetivo simular cenários de

tributações considerando o atual sistema e o pós-reforma tributária. Os resultados serão tabelados e discutidos para responder a problemática da pesquisa. Para a pesquisa exploratória foi realizada a coleta de documentações financeiras internas de uma empresa de pequeno porte enquadrada no regime de tributação do Simples nacional no ramo da saúde, dentre as documentações coletadas temos o balancete analítico encerrado do ano de 2024 e as guias de arrecadação do Simples nacional (PGDAS) dos doze meses do ano de 2024 e informações qualitativas. Na realização da pesquisa foi estruturado o planejamento tributário comparando dois regimes de tributação (Simples Nacional e Lucro Presumido), ambos, antes e pós-reforma tributária. Comparou-se os tipos de tributação de acordo com cada regime atual e se houve alterações significantes na pós-reforma com os dados mencionados na Lei Complementar 214/2025. Delimita-se que o regime de tributação do Lucro Real não foi considerado, pois, não foi apresentado livro diário, documentações e relatórios gerenciais que garante a exatidão dos resultados econômicos, portanto, focou-se somente nos regimes que depende do faturamento.

#### **4 – APLICAÇÃO DO ESTUDO DE CASO**

A empresa selecionada para a aplicação do estudo de caso é uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), prestadora de serviços na área da saúde, especializada em Otorrinolaringologia. Seu código de serviço médico é 4030 e o CNAE principal é 8630-5/03 — Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Atualmente, a empresa está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional. A pesquisa foi estruturada com a elaboração de quatro cenários de planejamento tributário: Simples Nacional e Lucro Presumido, tanto antes quanto após a implementação da Reforma Tributária. O objetivo desses planejamentos é identificar qual cenário oferece o melhor benefício fiscal para a empresa, avaliando os impactos da reforma em relação ao aumento das alíquotas efetivas e às mudanças financeiras previstas no novo regime tributário.

Para a realização da análise, foi solicitado à empresa o faturamento referente ao ano de 2024. Os documentos disponibilizados incluíram os relatórios do PGDAS e o balancete encerrado do exercício. Além disso, para o planejamento no regime do Lucro Presumido, foram fornecidas as folhas de pagamento dos doze meses considerados, conforme declarado no PGDAS.

#### 4.1 – APURAÇÃO DO ANO DE 2024

**Tabela – 6:** Total da Receita Bruta:

<b>Mês</b>	<b>Receita Bruta (R\$)</b>
Janeiro	R\$ 15.703,46
Fevereiro	R\$ 21.025,12
Março	R\$ 39.463,32
Abril	R\$ 28.970,02
Mai	R\$ 52.164,91
Junho	R\$ 46.292,72
Julho	R\$ 36.553,25
Agosto	R\$ 36.452,02
Setembro	R\$ 38.723,95
Outubro	R\$ 28.555,96
Novembro	R\$ 19.574,84
Dezembro	R\$ 24.270,93
<b>Total</b>	<b>R\$ 387.750,50</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

##### 4.1.1 – Simples Nacional – Sistema Atual

A empresa está enquadrada atualmente no Simples Nacional e com base nos dados coletadas da PGDAS temos as seguintes informações descritas acima sobre a receita bruta da empresa.

Os cálculos dos tributos, referentes a tabela 7 indicada abaixo, foram transferidos da PGDAS e calculados pelo contador contratado pela empresa. Sua receita líquida de Tributos é equivalente a R\$ 360.847,87.

Abaixo segue as deduções dos impostos referente ao IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISSQN e CPP.

**Tabela – 7:** Total dos tributos estimados-Simples Nacional:

<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>PIS (0,22%)</b>	<b>COFINS (1,01%)</b>	<b>ISSQN (2,43%)</b>	<b>CPP</b>	<b>Soma dos Tributos (R\$)</b>	<b>Carga Tributária Total (%)</b>
R\$ 37,69	R\$ 32,98	R\$ 26,19	R\$ 120,79	R\$ 315,64	R\$ 408,92	R\$ 942,21	6,00%
R\$ 50,46	R\$ 44,15	R\$ 35,07	R\$ 161,73	R\$ 422,60	R\$ 547,49	R\$ 1.261,50	6,00%

R\$ 94,71	R\$ 82,87	R\$ 65,82	R\$ 303,55	R\$ 793,21	R\$ 1.027,62	R\$ 2.367,78	6,00%
R\$ 69,53	R\$ 60,84	R\$ 48,32	R\$ 222,84	R\$ 582,30	R\$ 754,38	R\$ 1.738,21	6,00%
R\$ 125,20	R\$ 109,55	R\$ 87,01	R\$ 401,25	R\$ 1.048,51	R\$ 1.358,37	R\$ 3.129,89	6,00%
R\$ 111,19	R\$ 97,30	R\$ 84,79	R\$ 390,57	R\$ 889,55	R\$ 1.206,46	R\$ 2.779,86	6,00%
R\$ 103,33	R\$ 90,41	R\$ 78,79	R\$ 362,94	R\$ 826,62	R\$ 1.121,10	R\$ 2.583,19	7,07%
R\$ 111,42	R\$ 97,49	R\$ 84,96	R\$ 391,35	R\$ 891,33	R\$ 1.208,87	R\$ 2.785,42	7,64%
R\$ 123,29	R\$ 107,88	R\$ 94,01	R\$ 433,07	R\$ 986,35	R\$ 1.337,73	R\$ 3.082,33	7,96%
R\$ 96,11	R\$ 84,09	R\$ 73,28	R\$ 337,57	R\$ 768,85	R\$ 1.042,75	R\$ 2.402,65	8,41%
R\$ 67,78	R\$ 59,31	R\$ 50,16	R\$ 231,13	R\$ 550,71	R\$ 735,41	R\$ 1.694,50	8,66%
R\$ 85,40	R\$ 74,73	R\$ 63,20	R\$ 291,23	R\$ 693,90	R\$ 926,63	R\$ 2.135,09	8,80%
<b>R\$ 1.076,11</b>	<b>R\$ 941,60</b>	<b>R\$ 791,60</b>	<b>R\$ 3.648,02</b>	<b>R\$ 8.769,57</b>	<b>R\$ 11.675,73</b>	<b>R\$ 26.902,63</b>	<b>6,938129%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Para o cálculo dos tributos devidos foi analisado o anexo III do Simples Nacional o qual descreve na Lei Complementar nº 123/2006 que para serviços de atividades médicas é dedutível o valor equivalente a 6% da renda bruta referente aos 12 meses anteriores. Vale destacar que a empresa também se enquadra no Fator R que é um critério utilizado para definir se uma empresa prestadora de serviços será tributada pelo Anexo III ou pelo Anexo V do Simples Nacional. Seu cálculo é feito da seguinte forma:

**Fator R = Massa Salarial ÷ Receita Bruta**

Se o resultado for igual ou superior a 28%, a tributação ocorrerá pelo Anexo III. Caso fique abaixo desse percentual, a empresa será enquadrada no Anexo V, que normalmente apresenta alíquotas mais altas.

Portanto ao final do período do ano de 2024 sua dedução de tributos ficou da seguinte forma:

**Tabela – 8:** Carga tributária do ano de 2024:

PREMISSAS DE CÁLCULO	
Receita Bruta	R\$ 387.750,50
Carga tributária	6,94%

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

#### 4.1.2 – Simples Nacional - Pós-Reforma Tributária

De acordo com a Lei 214/2025 aprovada em 16 de janeiro de 2025 os impostos referentes ao IRPJ, CSLL e a CPP permaneceram a mesma, os únicos impostos alterados são o PIS, COFINS e ISS. De acordo com a Regulamentação da Reforma tributária divulgada pela Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária pelo Ministério da Fazenda o PIS e a COFINS serão substituídos pela CBS com a alíquota aproximadamente 9,25%, e o ICMS e o ISS serão substituídos pela IBS com a alíquota aproximadamente em 17,5% totalizando 26,75% de imposto.

Como as empresas da área da saúde possui um benefício destacado no artigo 128 da Lei 214/2025 referente as Disposições Gerais da Seção I que ficam reduzida a alíquota em 60% do IBS e da CBS. Portanto para a empresa estudada foi considerado os cálculos para demonstração com 100% da alíquota efetiva e com 60% de redução na alíquota efetiva, segue da seguinte forma:

**Tabela – 9:** Cálculos dos tributos da reforma tributária no Simples Nacional:

<b>CBS - 9,25%</b>	<b>IBS - 17,50%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CBS - Com redução de 60% = (3,7%)</b>	<b>IBS - Com redução de 60% = (7%)</b>	<b>TOTAL</b>
R\$ 1.381,90	R\$ 2.779,51	R\$ 4.161,42	R\$ 581,03	R\$ 1.099,24	R\$ 1.680,27
R\$ 1.850,21	R\$ 3.721,45	R\$ 5.571,66	R\$ 777,93	R\$ 1.471,76	R\$ 2.249,69
R\$ 3.472,77	R\$ 6.985,01	R\$ 10.457,78	R\$ 1.460,14	R\$ 2.762,43	R\$ 4.222,58
R\$ 2.549,36	R\$ 5.127,69	R\$ 7.677,06	R\$ 1.071,89	R\$ 2.027,90	R\$ 3.099,79
R\$ 4.590,51	R\$ 9.233,19	R\$ 13.823,70	R\$ 1.930,10	R\$ 3.651,54	R\$ 5.581,65
R\$ 4.073,76	R\$ 8.193,81	R\$ 12.267,57	R\$ 1.712,83	R\$ 3.240,49	R\$ 4.953,32
R\$ 3.216,69	R\$ 6.469,93	R\$ 9.686,61	R\$ 1.352,47	R\$ 2.558,73	R\$ 3.911,20
R\$ 3.207,78	R\$ 6.452,01	R\$ 9.659,79	R\$ 1.348,72	R\$ 2.551,64	R\$ 3.900,37
R\$ 3.407,71	R\$ 6.854,14	R\$ 10.261,85	R\$ 1.432,79	R\$ 2.710,68	R\$ 4.143,46
R\$ 2.512,92	R\$ 5.054,40	R\$ 7.567,33	R\$ 1.056,57	R\$ 1.998,92	R\$ 3.055,49
R\$ 1.722,59	R\$ 3.464,75	R\$ 5.187,33	R\$ 724,27	R\$ 1.370,24	R\$ 2.094,51
R\$ 2.135,84	R\$ 4.295,95	R\$ 6.431,80	R\$ 898,02	R\$ 1.698,97	R\$ 2.596,99
<b>R\$ 34.122,04</b>	<b>R\$ 68.631,84</b>	<b>R\$ 102.753,88</b>	<b>R\$ 14.346,77</b>	<b>R\$ 27.142,54</b>	<b>R\$ 41.489,30</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Pode-se analisar que a alíquota efetiva para os impostos aumentou consideravelmente, o que antes era 1,23% de PIS e COFINS agora passa a ser 3,70% (já com redução de 60%), e o CBS um aumento de 4,57 % na alíquota efetiva. Considerando as reduções previstas pela

reforma tributária de 60% para área médica, a carga tributária de IBS e CBS equivale a R\$ 41.489,30.

Destaca-se que os valores informados acima referem somente a IBS e CBS, os demais tributos, como IRPJ, CSLL e CPP continuarão conforme segue na lei 123/2006, calculados e recolhidos dentro do PGDAS. A seguir, segue demonstrativo compondo todos os tributos.

**Tabela –10:** Total dos tributos - Simples Nacional pós-reforma tributária:

<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>CPP</b>	<b>CBS - Com redução de 60% = (3,7%)</b>	<b>IBS - Com redução de 60% = (7%)</b>	<b>TOTAL</b>
R\$ 37,69	R\$ 32,98	R\$ 408,92	R\$ 581,03	R\$ 1.099,24	R\$ 2.159,86
R\$ 50,46	R\$ 44,15	R\$ 547,49	R\$ 777,93	R\$ 1.471,76	R\$ 2.891,79
R\$ 94,71	R\$ 82,87	R\$ 1.027,62	R\$ 1.460,14	R\$ 2.762,43	R\$ 5.427,78
R\$ 69,53	R\$ 60,84	R\$ 754,38	R\$ 1.071,89	R\$ 2.027,90	R\$ 3.984,54
R\$ 125,20	R\$ 109,55	R\$ 1.358,37	R\$ 1.930,10	R\$ 3.651,54	R\$ 7.174,77
R\$ 111,19	R\$ 97,30	R\$ 1.206,46	R\$ 1.712,83	R\$ 3.240,49	R\$ 6.368,27
R\$ 103,33	R\$ 90,41	R\$ 1.121,10	R\$ 1.352,47	R\$ 2.558,73	R\$ 5.226,04
R\$ 111,42	R\$ 97,49	R\$ 1.208,87	R\$ 1.348,72	R\$ 2.551,64	R\$ 5.318,15
R\$ 123,29	R\$ 107,88	R\$ 1.337,73	R\$ 1.432,79	R\$ 2.710,68	R\$ 5.712,36
R\$ 96,11	R\$ 84,09	R\$ 1.042,75	R\$ 1.056,57	R\$ 1.998,92	R\$ 4.278,44
R\$ 67,78	R\$ 59,31	R\$ 735,41	R\$ 724,27	R\$ 1.370,24	R\$ 2.957,01
R\$ 85,40	R\$ 74,73	R\$ 926,63	R\$ 898,02	R\$ 1.698,97	R\$ 3.683,75
<b>R\$ 1.076,11</b>	<b>R\$ 941,60</b>	<b>R\$ 11.675,73</b>	<b>R\$ 14.346,77</b>	<b>R\$ 27.142,54</b>	<b>R\$ 55.182,74</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Considerando os valores da nova tributação, a empresa estudada enquadrada no Simples Nacional terá um impacto gigantesco no cálculo dos tributos, pois a alíquota aumentará e isso terá um impacto muito grande nas demonstrações de resultado da empresa.

#### 4.1.3 – Créditos para o Simples Nacional

De acordo com a Lei 214/2025 a seção XI o artigo de número 41 que trata dos regimes de apuração do IBS e CBS descreve no § 3º que as empresas do Simples Nacional poderão apurar os impostos no regime regular, ou seja, pagar o imposto fora da DAS.

Para estes que decidirem pagar os impostos no regime regular poderão apropriar-se do crédito conforme descrito na seção XII no artigo de número 47 que trata da não cumulatividade

e descreve que o contribuinte enquadrado no regime regular poderá apropriar créditos de IBS e CBS quando houver a extinção, por qualquer das formas previstas no art. 27, dos débitos relacionados às operações nas quais atue como adquirente.

Estão excluídas dessa possibilidade apenas as operações classificadas como de uso ou consumo pessoal, conforme o art. 57 desta Lei Complementar, além de outras exceções previstas na própria legislação.

O § 9º do art. 47 traz uma determinação da cumulatividade com uma abordagem bastante impactante para o Simples Nacional na qual determina que quando o pagamento do IBS e da CBS for realizado por meio do Simples Nacional, sem a adoção do regime regular previsto no § 3º do art. 41 desta Lei Complementar ficará da seguinte forma: I – o optante pelo Simples Nacional não poderá apropriar créditos de IBS e CBS; porém no inciso II – o contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos correspondentes aos valores desses tributos pagos na aquisição de bens e serviços de optantes pelo Simples Nacional, limitados ao montante efetivamente devido por esse regime.

Dessa maneira, pode-se concluir que os optantes pelo Simples Nacional terão duas opções de recolhimento dos impostos da CBS e IBS, uma em que poderá apropriar crédito sendo pelo regime regular de apuração e outra que não sendo recolhido pela guia DAS. Basta a empresa analisar qual cenário mais a favorece.

O Art. 41 ainda destaca que as empresas que possuem regimes diferenciados ou regimes específicos, que é o caso da empresa estudada que se enquadra como específico por ser área da saúde tendo a redução dos 60% da alíquota, estas também poderão optar pelo regime regular de apuração.

Com base no Planejamento Tributário realizado, os resultados indicam que, embora haja previsão de redução de até 60% nas alíquotas para o setor, persistem incertezas quanto à efetiva compensação tributária, gerando insegurança nas empresas sobre a real diminuição ou possível aumento da carga tributária, mas é preciso uma análise mais aprofundada sobre os créditos apropriados para este regime de tributação, juntamente com as leis que ainda serão determinadas para então planejar a apuração dos tributos de forma favorável.

#### **4.2.1 – Lucro Presumido – Sistema Atual**

Para a efetivação do cálculo do Lucro Presumido do ano de 2024 foram utilizados os mesmos documentos fiscais coletados da empresa estudada.

A base de cálculo para os impostos de IRPJ e CSLL no lucro presumido conforme a legislação para empresas prestadoras de serviços é calculado trimestralmente sobre uma presunção de lucro de 32% aplicado a Receita Bruta, a partir desta presunção é aplicado 15% de IRPJ e 9% de CSLL.

Portanto, a tributação do lucro presumido atual encontra-se da seguinte forma:

**Tabela –11:** Base de cálculo para o IRPJ e o CSLL – Lucro Presumido:

Receita Bruta mensal (R\$)	Receita Bruta Trim. (R\$)	BC alíquota (32%)	IRPJ (15%)	CSLL (9%)	Tributos Estimados (R\$)
R\$ 15.703,46	R\$ 76.191,90	R\$ 24.381,41	R\$ 3.657,21	R\$ 2.194,33	R\$ 5.851,54
R\$ 21.025,12					
R\$ 39.463,32					
R\$ 28.970,02	R\$ 127.427,65	R\$ 40.776,85	R\$ 6.116,53	R\$ 3.669,92	R\$ 9.786,44
R\$ 52.164,91					
R\$ 46.292,72					
R\$ 36.553,25	R\$ 111.729,22	R\$ 35.753,35	R\$ 5.363,00	R\$ 3.217,80	R\$ 8.580,80
R\$ 36.452,02					
R\$ 38.723,95					
R\$ 28.555,96	R\$ 72.401,73	R\$ 23.168,55	R\$ 3.475,28	R\$ 2.085,17	R\$ 5.560,45
R\$ 19.574,84					
R\$ 24.270,93					
<b>R\$ 387.750,50</b>	<b>R\$ 387.750,50</b>	<b>R\$ 124.080,16</b>	<b>R\$ 18.612,02</b>	<b>R\$ 11.167,21</b>	<b>R\$ 29.779,24</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Com base nos cálculos descritos na tabela 11 identificamos que os tributos de IRPJ e CSLL estão bem mais elevados em relação aos cálculos do Simples Nacional, pois o seu lucro é bem menor do que a presunção, logo sua base de cálculo fica mais onerosa se enquadrada no lucro presumido para as normas atuais.

Os cálculos do PIS e da COFINS com alíquotas em 3,65% sobre a renda bruta mensal é superior as alíquotas de 1,23% apontadas no cálculo do Simples Nacional.

**Tabela – 12:** Cálculo de PIS e COFINS – Lucro Presumido:

PIS (0,65%)	COFINS (3%)	Total
R\$ 102,07	R\$ 471,10	R\$ 573,18
R\$ 136,66	R\$ 630,75	R\$ 767,42

R\$ 256,51	R\$ 1.183,90	R\$ 1.440,41
R\$ 188,31	R\$ 869,10	R\$ 1.057,41
R\$ 339,07	R\$ 1.564,95	R\$ 1.904,02
R\$ 300,90	R\$ 1.388,78	R\$ 1.689,68
R\$ 237,60	R\$ 1.096,60	R\$ 1.334,19
R\$ 236,94	R\$ 1.093,56	R\$ 1.330,50
R\$ 251,71	R\$ 1.161,72	R\$ 1.413,42
R\$ 185,61	R\$ 856,68	R\$ 1.042,29
R\$ 127,24	R\$ 587,25	R\$ 714,48
R\$ 157,76	R\$ 728,13	R\$ 885,89
<b>R\$ 2.520,38</b>	<b>R\$ 11.632,52</b>	<b>R\$ 14.152,89</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

As alíquotas para o ISS também mudam conforme descrito na Lei 435/2017 que trata do sistema tributário no município de Cuiabá. Determinando assim que a alíquota efetiva para o ISSQN nas empresas clínicas e hospitalares corresponde a 3% sobre a renda bruta mensal. Destacando assim os seguintes cálculos:

**Tabela – 13:** Cálculo do ISSQN – Lucro Presumido:

<b>ISSQN (3%)</b>
R\$ 471,10
R\$ 630,75
R\$ 1.183,90
R\$ 869,10
R\$ 1.564,95
R\$ 1.388,78
R\$ 1.096,60
R\$ 1.093,56
R\$ 1.161,72
R\$ 856,68
R\$ 587,25
R\$ 728,13
<b>R\$ 11.632,52</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Para o lucro presumido é calculado o INSS Patronal o qual consiste em 20% sobre a folha de pagamento mais 5,8% de Contribuição de terceiros, totalizando o equivalente a 25,8% sobre a folha de pagamento que chegamos ao cálculo de:

**Tabela – 14:** Cálculo do INSS Patronal – Lucro Presumido:

<b>Folha pagamento</b>	<b>INSS (25,8%)</b>
8.933,88	R\$ 2.304,94
9.072,45	R\$ 2.340,69
9.552,58	R\$ 2.464,57
9.279,34	R\$ 2.394,07
9.657,41	R\$ 2.491,61
9.361,44	R\$ 2.415,25
10.936,97	R\$ 2.821,74
12.761,19	R\$ 3.292,39
12.912,61	R\$ 3.331,45
12.912,61	R\$ 3.331,45
11.962,91	R\$ 3.086,43
11.962,91	R\$ 3.086,43
<b>R\$ 129.306,30</b>	<b>R\$ 33.361,03</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Somando os impostos calculados chegamos no seguinte resultado do valor carga tributária no lucro Presumido:

**Tabela – 15:** Total dos tributos estimados-Lucro Presumido:

<b>TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDO EM 2024</b>	<b>CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL (%)</b>
<b>R\$ 88.925,67</b>	<b>23%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

#### 4.2.2 – Lucro Presumido pós-reforma Tributária

Conforme descrito no planejamento do Simples Nacional o IRPJ, CSLL e INSS patronal não alteram com a reforma tributária, permanecem conforme descrito por Lei, na alteração da IBS e CBS permanecem com a alíquota efetiva de 26,75% com o benefício fiscal da redução de 60% para clínicas e hospitais. Portanto com a alíquota efetiva da Reforma Tributária para essa empresa os cálculos ficam da seguinte forma:

**Tabela – 16:** Total dos tributos estimados pós-reforma tributária - Lucro Presumido:

IRPJ (15%)	CSLL (9%)	CBS - Com redução de 60% = (3,7%)	IBS - Com redução de 60% = (7%)	INSS (25,8%) Sobre a folha de pagamento	Total dos tributos devido em 2024	Carga tributária total (%)		
R\$ 3.657,21	R\$ 2.194,33	R\$ 581,03	R\$ 1.099,24	R\$ 2.304,94	-	-		
		R\$ 777,93	R\$ 1.471,76	R\$ 2.340,69				
		R\$ 1.460,14	R\$ 2.762,43	R\$ 2.464,57				
R\$ 6.116,53	R\$ 3.669,92	R\$ 1.071,89	R\$ 2.027,90	R\$ 2.394,07				
		R\$ 1.930,10	R\$ 3.651,54	R\$ 2.491,61				
		R\$ 1.712,83	R\$ 3.240,49	R\$ 2.415,25				
R\$ 5.363,00	R\$ 3.217,80	R\$ 1.352,47	R\$ 2.558,73	R\$ 2.821,74				
		R\$ 1.348,72	R\$ 2.551,64	R\$ 3.292,39				
		R\$ 1.432,79	R\$ 2.710,68	R\$ 3.331,45				
R\$ 3.475,28	R\$ 2.085,17	R\$ 1.056,57	R\$ 1.998,92	R\$ 3.331,45				
		R\$ 724,27	R\$ 1.370,24	R\$ 3.086,43				
		R\$ 898,02	R\$ 1.698,97	R\$ 3.086,43				
<b>R\$ 18.612,02</b>	<b>R\$ 11.167,21</b>	<b>R\$ 14.346,77</b>	<b>R\$ 27.142,54</b>	<b>R\$ 33.361,03</b>			<b>R\$ 104.629,57</b>	<b>27%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Conforme a demonstração da Tabela 16, a porcentagem do total dos tributos, mesmo considerando a redução de 60% da alíquota efetiva, aumenta consideravelmente em relação ao regime de tributação atual, que anteriormente era aproximadamente 23% e, com a reforma, passa a ser 27% sobre a renda.

#### 4.2.3 – Créditos para o Lucro Presumido

Conforme destacado no artigo 47 da lei 214/2025 ela estabelece que o direito ao crédito está condicionado à efetiva extinção do débito tributário. Isso significa que, para que o crédito possa ser apropriado, é necessário que o imposto tenha sido devidamente pago ou compensado. Essa abordagem visa assegurar a não cumulatividade dos tributos, impedindo que o crédito seja utilizado antes da quitação do débito correspondente.

Adicionalmente, a legislação prevê mecanismos como o *split payment*, pelo qual o valor do tributo é automaticamente segregado no momento da transação financeira, o que facilita o cumprimento das obrigações fiscais e a apropriação dos créditos. Dessa forma, é fundamental que as empresas revisem seus processos contábeis e fiscais a fim de se adequarem

às novas diretrizes estabelecidas pela reforma tributária, garantindo o correto aproveitamento dos créditos relativos ao IBS e à CBS, bem como evitando possíveis contingências fiscais.

É importante destacar também que a Lei não estabelece quais produtos/insumos terá a apropriação dos créditos e por isso em função de limitações observadas na identificação de possíveis créditos nas demonstrações financeiras da empresa estuda não foi calculado para a empresa, se esta estivesse enquadrada no Lucro Presumido. Neste contexto, com base no Planejamento Tributário realizado, os resultados indicam que, embora haja previsão de redução de até 60% nas alíquotas para o setor, persistem incertezas quanto à efetiva compensação tributária, gerando insegurança nas empresas sobre a real diminuição ou possível aumento da carga tributária.

#### 4.4 – COMPARATIVO DOS PLANEJAMENTOS TRIBUTÁRIOS

##### 4.4.1 – Simples Nacional x Simples Nacional pós-reforma Tributária

**Tabela – 17:** Comparativo dos planejamentos referentes ao Simples Nacional:

<b>SIMPLES NACIONAL – SISTEMA ATUAL</b>			
<b>Receita Bruta (R\$)</b>	<b>Tributos Estimados (R\$)</b>	<b>Carga Tributária Total (%)</b>	<b>Receita Líquida (R\$)</b>
R\$ 387.750,50	R\$ 26.902,63	6,94%	R\$ 360.847,87
<b>SIMPLES NACIONAL PÓS-REFORMA TRIBUTÁRIA</b>			
<b>Receita Bruta (R\$)</b>	<b>Tributos Estimados (R\$)</b>	<b>Carga Tributária Total (%)</b>	<b>Receita Líquida (R\$)</b>
R\$ 387.750,50	R\$ 55.182,74	14%	R\$ 332.567,76

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Com base nos cálculos apresentados na tabela 17 podemos identificar que a empresa que atualmente está enquadrada no Simples Nacional tem uma queda em sua receita líquida pelo aumento considerável da alíquota aplicada para a retenção dos tributos chegando a ter R\$ 28.280,11 a pagar de tributos, apesar de que o Simples Nacional não possui apropriações de créditos a sua alíquota ainda está entre os mais beneficiados da reforma em consideração aos outros tipos de serviços, principalmente para aqueles que não se enquadram na redução dos 60%.

#### 4.4.2 – Lucro Presumido x Lucro Presumido pós-reforma Tributária

**Tabela – 18:** Comparativo dos planejamentos referentes ao Lucro Presumido:

<b>LUCRO PRESUMIDO – SISTEMA ATUAL</b>			
<b>Receita Bruta (R\$)</b>	<b>Tributos Estimados (R\$)</b>	<b>Carga Tributária Total (%)</b>	<b>Receita Líquida (R\$)</b>
R\$ 387.750,50	R\$ 88.925,67	23%	R\$ 298.824,83
<b>LUCRO PRESUMIDO PÓS-REFORMA TRIBUTÁRIA</b>			
<b>Receita Bruta (R\$)</b>	<b>Tributos Estimados (R\$)</b>	<b>Carga Tributária Total (%)</b>	<b>Receita Líquida (R\$)</b>
R\$ 387.750,50	R\$ 104.629,57	27%	R\$ 283.120,93

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Ao analisar os comparativos do regime de Lucro Presumido em relação ao Simples Nacional, observa-se que, em ambas as situações — antes e após a Reforma Tributária —, a receita líquida da empresa é significativamente menor, devido à alíquota mais elevada que impacta diretamente os resultados. No entanto, empresas enquadradas no Lucro Presumido têm a possibilidade de se beneficiar da apropriação de créditos tributários, o que pode ser vantajoso para aquelas com receita bruta mais elevada, pois permite a redução do valor dos tributos incidentes sobre a aquisição de medicamentos e insumos, compensando, em parte, a carga tributária mais onerosa.

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal demonstrar à população e às entidades do setor de saúde como o novo regime tributário impactará as empresas, independentemente do regime tributário adotado. Ressalta-se que não foi possível realizar o planejamento tributário sob o regime do Lucro Real devido à limitação no acesso a documentos essenciais, como as notas fiscais emitidas pela empresa. No entanto, considerando o perfil da empresa analisada — uma Empresa de Pequeno Porte com receita bruta anual de R\$ 387.450,00 —, os regimes mais adequados para fins de planejamento tributário, dadas as alíquotas aplicáveis, são o Simples Nacional e o Lucro Presumido no sistema atual.

Destaca-se, entretanto, a relevância de um acompanhamento contínuo das normas que ainda serão regulamentadas, a fim de viabilizar uma análise mais precisa das alíquotas e dos impactos futuros da reforma tributária. Recomenda-se, também, o aprofundamento dos estudos acerca da apropriação de créditos tributários, uma vez que esse aspecto poderá exercer influência significativa sobre o planejamento fiscal das empresas nos próximos anos. Isso se torna ainda mais relevante diante da Lei Complementar nº 214/2025, que prevê duas modalidades de apuração no Simples Nacional — sendo que apenas uma delas permitirá a apropriação de créditos.

Ou seja, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão aproveitar créditos tributários caso optem por recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, em vez do recolhimento unificado via guia DAS.

No entanto, merece atenção a situação das empresas do Simples Nacional que prestam serviços diretamente a pessoas físicas, caracterizando atendimento ao consumidor final. Nesses casos, ainda que optem pelo regime regular, não haverá possibilidade de repasse do crédito, o que pode reduzir os benefícios esperados dessa opção tributária. Portanto, torna-se essencial avaliar a estrutura da base de clientes e a natureza das operações realizadas antes de decidir pela forma de apuração mais vantajosa.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. Reforma tributária no Brasil e seus impactos na redução da desigualdade: uma análise das Propostas de Emenda à Constituição sob a perspectiva da justiça fiscal. *Gestão e Sociedade*, v. 9, n. 22, p. 832-852, 2015.

<http://www.spell.org.br/documentos/ver/40051/reforma-tributaria-no-brasil-e-seus-impactos-na-reducao-da-desigualdade--uma-analise-das-propostas-de-emenda-a-constituicao-sob-a-perspectiva-da-justica-fiscal>

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, CTN Art.3, Brasília, p.1-31, 25 out. 1966.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172Compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm)

BRASIL, Ementa Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Vigência. Brasília, p. 1-29, 20 de dez. 2023.a

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm)

BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília-BR, p.1-43, 14 dez. 2006.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)

BRASIL, Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília-BR, p.1-152, 16 jan. 2025.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm)

DENIZE GRZYBOVSK', TATIANA GAERTNER HAHN, Educação Fiscal: Premissa para melhor percepção da questão tributária, *RAP Rio de Janeiro* 40(5):841-64, set./out. 2006.

<https://www.scielo.br/j/rap/a/4kx6n6NtYVMvMjknPfmxCyg/?format=pdf&lang=pt>

FANDIÑO.P e LESSA C. O paradoxo constitucional brasileiro: direitos sociais sob tributação regressiva *Revista de Economia Política*, vol. 39, nº 2 (155), pp. 306-327, abril-junho/2019.

<https://www.scielo.br/j/rep/a/RJR4jBLCdpDtBL88zDz3jhH/?lang=pt>

FUNCIA F. e NORONHA J. A reforma tributária e a saúde. Afinal, para que pagamos impostos e a quem eles servem? *SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO*, V. 47, N. 139, P. 721-724, Out-Dez 2023.

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/YCL8cSDvztZ6VKD9prsr6Mm/?lang=pt>

FERREIRA R. Tributos: origem e evolução (Breve abordagem histórica sobre a evolução dos tributos). *Artigos* 21/08/2015. p. 1-13. Salvador (BA).

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tributos-origem-e-evolucao/222353175>

LEITÃO, N. Os gastos tributários e seus impactos sobre o desempenho da saúde e da educação (Recife-PE Brasil), 18/03/2013. p. 1245-1253.

<https://www.scielo.br/j/csc/a/4K46prJvVP9DVYV5RkbTFJm/?lang=pt>

LIMA, E. C. P. (2009). REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: entre o ideal e o possível. *Contabilidade Gestão E Governança*, 1(2). 05/08/2009.

<https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/101>

OLIVEIRA BRAZ. L. (28/02/2023). A origem dos tributos e suas razões de arrecadação frente a evolução social (Sendo o pagamento de impostos um dever universal de todos, entenda o porquê a prática é realizada desde os primórdios seculares. Publicado por Leonardo Oliveira Braz). p. 1-15 Quatá-SP.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-origem-dos-tributos-e-suas-razoes-de-arrecadacao-frente-a-evolucao-social/1769014302>.

PEREIRA, G. Das fintas ao tributo: a trajetória da Contribuição de Melhoria no Brasil.urbe. *Revista Brasileira de Gestão Urbana (Brazilian Journal of Urban Management)*, v. 4, n. 2, p. 207-213, jul./dez. 2012.

<https://www.scielo.br/j/urbe/a/wz6wF3pVCh46K8kVWwGRbrC/?format=pdf&lang=pt>

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DO AUTOR PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL EM REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (MONOGRAFIA)

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a **FACULDADE FASIFE /CENTRO UNIVERSITÁRIO FASIFE - UNIFASIFE**, por meio da Biblioteca Central, a disponibilizar, a partir desta data, na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso (Repositório Institucional), ou em qualquer outro sistema informatizado/on-line de gestão de acervos, utilizado pela Instituição o **texto integral da obra abaixo citada**, para fins de consulta, leitura, impressão e/ou download, de acordo com a Lei nº 9.610/98, a título de divulgação da produção científica brasileira, sem ressarcimento dos direitos autorais.

Declaro ainda estar ciente de que a mídia contendo o documento digital poderá ser descartada pela Biblioteca Central após a inclusão do trabalho na Biblioteca Digital ou em outro sistema da Instituição.

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

Autor: Emanuely Miranda Ferreira		
RG: 3168654-0	CPF:048.803.021-80	Celular: (65) 99975-3101
E-mail:emanuelyferreira735@gmail.com		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

<b>Tipo de Documento: Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II)</b>
Data de apresentação: 25/06/2025
Título: A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NAS EMPRESAS DA SAÚDE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.
Palavras-chave: Planejamento tributário, Reforma tributária, Saúde
Curso: Ciências Contábeis
Orientador: Josimar da Silva Lima

### 3. DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA:

O autor declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer pessoa ou entidade.

Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Biblioteca Central da Faculdade Fasipe os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Cuiabá-MT, 02/07/2025

Local Data



Assinatura do Autor